

**REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL PARA O CARGO DE
DIRETOR DE BENEFÍCIOS DO
NUCLEOS – INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL
COM AS ALTERAÇÕES DA INSTRUÇÃO PREVIC Nº 28 DE 12/05/2016**

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I – Do Objeto

Art. 1º. Este Regulamento Eleitoral é destinado a orientar a organização e a realização do processo eleitoral para o provimento do cargo de Diretor de Benefícios do NUCLEOS, cujas atribuições e responsabilidades estão definidas no Estatuto do NUCLEOS, no seu Regimento Interno e na legislação de regência.

Seção II – Da Comissão Eleitoral

Art. 2º. A fim de coordenar o processo eleitoral, o Conselho Deliberativo do NUCLEOS constituiu uma Comissão Eleitoral composta de 4 (quatro) membros titulares e 4 (quatro) suplentes, e indicou, dentre eles, o seu coordenador, todos participantes do plano de benefícios e empregados do NUCLEOS.

Parágrafo único. É vedada a participação na Comissão Eleitoral de cônjuges e filhos de candidatos.

Art. 3º. São atribuições da Comissão Eleitoral:

I - orientar e coordenar todas as atividades relacionadas à realização da eleição;

II - operacionalizar a contratação de empresa responsável pela gestão da votação eletrônica;

- III - dar amplo conhecimento aos participantes do NUCLEOS do processo eleitoral, por meio de mensagens eletrônicas e que ficarão disponibilizadas na página eletrônica do NUCLEOS durante todo o período eleitoral;
- IV - publicar na página eletrônica do NUCLEOS edital divulgando a abertura do processo eleitoral, que poderá ser afixado pelas patrocinadoras em locais de acesso dos empregados, constando do mesmo o objeto, o período, o local, a data de início e de encerramento das inscrições;
- V - publicar na página eletrônica do NUCLEOS e fazer cumprir o cronograma do processo eleitoral em anexo (anexo I) a este Regulamento Eleitoral;
- VI - preparar e aprovar a documentação a ser utilizada no processo eleitoral;
- VII - receber requerimentos de inscrição de candidatos e analisar as condições de elegibilidade;
- VIII - aprovar ou rejeitar os requerimentos de inscrição dos candidatos, desde que devidamente observados os requisitos previstos na lei de regência, no Estatuto do NUCLEOS e neste Regulamento Eleitoral;
- IX- analisar as consultas encaminhadas pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria Executiva do NUCLEOS e pelos candidatos, bem como julgar qualquer impugnação e recursos relativos ao processo eleitoral;
- X- dar ampla publicidade a convocação das eleições;
- XI - promover a apuração do resultado geral dos votos, lavrando a ata final;
- XII - providenciar a divulgação do candidato eleito;
- XIII - providenciar a guarda do material da eleição;
- XIV - homologar o resultado da eleição, após o decurso do prazo de impugnação do resultado apurado;
- XV - encaminhar à Diretoria Executiva, ao final do processo eletivo, toda a documentação em poder da Comissão referente ao processo eleitoral, para arquivo; e
- XVI - providenciar o reembolso de despesas dos candidatos cuja a inscrição for homologada, na forma do artigo 21 deste Regulamento Eleitoral.

Parágrafo primeiro. É vedado aos membros da Comissão Eleitoral se manifestarem a favor ou contra os candidatos durante o processo eleitoral, sob pena de seu afastamento.

Parágrafo segundo. As reuniões da Comissão Eleitoral serão registradas em atas, e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Coordenador da Comissão, além do seu, o voto de desempate.

Seção III – Dos Candidatos

Art. 4º. São elegíveis os participantes e assistidos do NUCLEOS que estejam regularmente inscritos, plenamente adimplentes com suas contribuições para o plano de benefícios e atendam aos seguintes requisitos:

- I - possuir comprovada experiência de, no mínimo, 3 (três) anos, no exercício de atividades na área financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;
- II - não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;
- III - não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar, ou como servidor público;
- IV - ter formação de nível superior;
- V - possuir, no mínimo, 3 (três) anos de vínculo empregatício com uma das patrocinadoras;
- VI - possuir, no mínimo, 3 (três) anos como participante do plano de benefícios do NUCLEOS; e
- VII - possuir certificação compatível com a sua função, emitida por entidade certificadora com reconhecida capacidade técnica;
- VIII - possuir residência no Brasil; e
- IX - ter reputação ilibada.

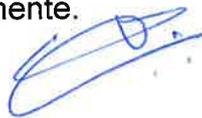
Parágrafo primeiro. O candidato vencedor terá o prazo de 1 (um) ano, a contar da data da posse, para obter a certificação, nos termos da Resolução CNPC nº 19, de 30/03/2015, necessária para a expedição do Atestado de Habilitação de Dirigente pela PREVIC, nos termos da Instrução PREVIC nº 28, de 12/05/2016. O exercício da função fica condicionado à obtenção do Atestado de Habilitação de Dirigente.

Parágrafo segundo. Não sendo obtida a certificação ao final do período de 1 (um) ano, inviabilizando o requerimento de habilitação à PREVIC, ocorrerá a perda do mandato e, conseqüentemente, se dará a nomeação e posse do candidato seguinte, pela ordem de classificação, e assim sucessivamente, tendo o candidato convocado o prazo de 1 (um) ano para obter a certificação. Não sendo possível a nomeação e posse de qualquer dos candidatos, será realizado outro processo eleitoral, para exercício do período complementar do mandato.

Parágrafo terceiro. Não sendo obtido o Atestado de Habilitação de Dirigente a ser expedido pela PREVIC, conforme Instrução PREVIC nº 28, de 12/05/2016, o candidato perderá o mandato e, conseqüentemente, se dará a nomeação e posse do candidato seguinte, pela ordem de classificação, e assim sucessivamente, tendo o candidato convocado o prazo de 1 (um) ano para obter a certificação. Não sendo possível a nomeação e posse de qualquer dos candidatos, será realizado outro processo eleitoral, para exercício do período complementar do mandato.

Parágrafo quarto. Ressalvado o disposto no inciso VII deste artigo, o preenchimento dos requisitos mencionados neste artigo deverá ser comprovado documentalmente no ato da inscrição.

Art. 5º. Os participantes que ocupam cargos nas Diretorias Executivas das patrocinadoras ou são membros de qualquer um dos órgãos estatutários do NUCLEOS ou de entidades associativas relacionadas ao NUCLEOS e/ou às patrocinadoras, deverão se afastar do exercício da respectiva função até o dia anterior ao de sua inscrição, comprovando tal afastamento com o documento pertinente.



Seção IV – Dos Eleitores

Art. 6º. São considerados eleitores todos os participantes do NUCLEOS (ativos, assistidos e beneficiários) que estejam regularmente inscritos e plenamente adimplentes com suas contribuições para o plano de benefícios.

Art. 7º. O exercício do direito de voto é personalíssimo, vedada, inclusive, qualquer forma de representação para tal finalidade.

CAPÍTULO II – DO PROCESSO ELEITORAL

Seção I – Dos Prazos

Art. 8º. O processo eleitoral terá a duração prevista de 142 (cento e quarenta e dois) dias corridos, de acordo com o cronograma anexo (anexo I) ao presente Regulamento Eleitoral, que deverá respeitar os seguintes prazos:

I- prazo para a impugnação do presente Regulamento Eleitoral: até 7 dias corridos a partir da data da publicação;

II - para a inscrição dos candidatos: 13 (treze) dias corridos;

III - para a publicação das inscrições e dos currículos dos candidatos: 1 (um) dia corrido após o encerramento das inscrições;

IV - para a apresentação de impugnação do candidato: 4 (quatro) dias corridos após a publicação da inscrição;

V - para a ciência do candidato impugnado: 1 (um) dia corrido após o término do prazo para a apresentação de impugnação do candidato;

VI- para a apresentação de defesa às impugnações de candidatos: 2 (dois) dias corridos após a ciência do candidato impugnado;

VII - para a publicação das candidaturas homologadas: 1 (um) dia corrido após o vencimento do prazo de apresentação de defesa às impugnações de candidatos;

VIII - para a votação: 14 (quatorze) dias corridos;

IX- para conhecimento e divulgação do resultado da eleição: 1 (um) dia corrido após o encerramento da votação;

X - para a impugnação do resultado da eleição: 3 (três) dias corridos após a divulgação do resultado;

XI - para a homologação do resultado da eleição e sua divulgação: 5 (cinco) dias corridos após o decurso do prazo para impugnação do resultado.

Seção II – Das Inscrições

Art. 9º. As inscrições serão realizadas no período indicado no cronograma anexo (anexo I) a este Regulamento Eleitoral.

Art. 10. No ato da formulação do pedido de inscrição, o candidato deverá apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

I - cópia da carteira de identidade;

II - cópia do comprovante de inscrição no cadastro de pessoa física;

III - formulário curricular devidamente preenchido, constando, discriminadamente, os cursos já frequentados, conforme anexo (Anexo II);

IV - cópia da carteira de trabalho;

V - declaração assinada de que possui, no mínimo, 3 (três) anos como participante do plano de benefícios e está plenamente adimplente com as contribuições, conforme documento anexo (Anexo III);

VI - declaração emitida pela patrocinadora, que comprove, no mínimo, 3 (três) anos de vínculo empregatício, as funções e atividades exercidas, para o atendimento dos requisitos do artigo 4º, incisos I e V;

VII - declaração de atividade autônoma, se necessário, para comprovar o atendimento do requisito do artigo 4º, inciso I;

VIII - certidões dos registros de distribuição de feitos cíveis, criminais, interdições e tutelas e execuções fiscais da comarca da residência do candidato;

IX - certidões dos 1º, 2º, 3º e 4º registros de distribuição de feitos cíveis, dos 1º, 2º, 3º e 4º registros de distribuição de feitos criminais, dos 1º e 2º registros de

distribuição de interdições e tutelas e do 9º registro de distribuição de execuções fiscais, cujo o endereço para a obtenção é Av. Almirante Barroso, 90, 2º andar, Centro, RJ;

X - certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, que pode ser obtida no site da Receita Federal e certidão negativa do Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN;

XI - certidão ou atestado negativo expedido pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC e pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS ou, na impossibilidade, declaração do candidato atestando a inexistência, junto à PREVIC e ao INSS, de penalidade administrativa na condição de servidor público ou por infração à legislação da seguridade social ou da previdência complementar, conforme modelo anexo (Anexo IV);

XII - declaração do candidato no sentido de que possui pleno conhecimento das normas constantes deste Regulamento Eleitoral e do Estatuto do NUCLEOS e, por consequência, ao formalizar a sua inscrição, aceita todos os seus termos, conforme modelo anexo (Anexo V);

XIII - 2 (duas) fotografias tamanho 5 X 7;

XIV - cópia do diploma de nível superior (frente e verso);

XV - somente para os candidatos que se encontrem na situação do artigo 5º, documento que comprove o afastamento dos cargos nas Diretorias Executivas das patrocinadoras ou nos órgãos estatutários do NUCLEOS ou nas entidades associativas relacionados ao NUCLEOS e/ou às patrocinadoras;

XVI - se possuir, certificado emitido por entidade certificadora habilitada perante o sistema de previdência complementar;

XVII - plataforma eleitoral, conforme formulário anexo (Anexo VI);

XVIII - declaração de que tem conhecimento e aceita os termos do Código de Conduta e Ética do NUCLEOS, disponibilizado no site do Instituto, conforme documento anexo (Anexo VII);

XIX - cópias dos certificados dos cursos mencionados no formulário curricular;
e

XX - cópia do comprovante de residência (luz, gás ou telefone) emitido nos últimos três meses.

Parágrafo primeiro. Os assistidos que não obtiverem a declaração referida no inciso VI deste artigo, deverão apresentar outros documentos que comprovem experiência no exercício de atividade na área financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria. Aos participantes ativos será facultada a apresentação de documentos complementares.

Parágrafo segundo. A apresentação dos documentos obrigatórios não é causa de deferimento preliminar da inscrição pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo terceiro. Deverão ser observados os requisitos eventualmente exigidos por normas editadas pela PREVIC, durante o processo eleitoral e após o seu término.

Art. 11. O pedido de inscrição será feito por requerimento próprio, de acordo com o Anexo VIII deste Regulamento Eleitoral, em 1 (uma) via, lacrado, dirigido e entregue à Comissão Eleitoral, mediante protocolo.

Parágrafo único. É vedado (a):

- I - a conferência pela Comissão Eleitoral de documentos ou da regularidade do preenchimento do requerimento próprio;
- II - o aditamento do pedido de inscrição;
- III - a apresentação intempestiva de documentos;
- IV - a apresentação de protocolos de requerimento de certidões e/ou declarações em substituição aos documentos exigidos neste Regulamento Eleitoral; e
- V - apresentar requerimento de inscrição após a hora da data limite fixado no cronograma do Processo Eleitoral.

Art. 12. As inscrições preliminarmente deferidas pela Comissão Eleitoral serão divulgadas, oportunizando-se, assim, o exercício do direito de impugnação da candidatura, que será feita mediante requerimento, em 1 (uma) via, lacrado e dirigido à Comissão Eleitoral, a quem caberá o julgamento da mesma.

Art. 13. A homologação das inscrições, após a análise e decisão das impugnações apresentadas, representará a aceitação da candidatura e será objeto de divulgação, juntamente com a lista definitiva de candidatos.

Seção III – Da Campanha Eleitoral

Art. 14. Será facultado aos candidatos o envio de material de propaganda para distribuição em uma única remessa eletrônica aos eleitores pelo NUCLEOS, contendo síntese curricular e fotografia.

Parágrafo primeiro. Aqueles que tiverem interesse na divulgação da propaganda pelo NUCLEOS deverão obrigatoriamente apresentar o material no ato da inscrição.

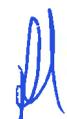
Parágrafo segundo. O NUCLEOS não se responsabilizará pelo conteúdo e forma do material de propaganda dos candidatos.

Parágrafo terceiro. O material de propaganda, após a remessa, ficará disponível na página eletrônica do NUCLEOS até o encerramento do período de votação.

Parágrafo quarto. A Diretoria Executiva do NUCLEOS, comunicará a todas as patrocinadoras, os nomes de todos os candidatos que tiverem sua candidatura homologada pela comissão eleitoral, porém, a campanha das respectivas candidaturas nas dependências das patrocinadoras dependerá única e exclusivamente da direção das mesmas. O NUCLEOS não intervirá na decisão.

Seção IV – Da Votação

Art. 15. A eleição dar-se-á por meio de voto direto e facultativo, em um único turno, pela internet.



Parágrafo único. O voto é facultativo a todos os participantes do NUCLEOS (ativos, assistidos e beneficiários), sendo, importante a participação no Processo Eleitoral de votação.

Art. 16. O eleitor manifestará seu voto através do portal do NUCLEOS (www.nucleos.com.br), com senha previamente fornecida através de material explicativo (*kit* de votação), que será enviado para o endereço residencial do eleitor que consta nos cadastros do NUCLEOS, no prazo referido no cronograma anexo ao presente Regulamento Eleitoral (Anexo I).

Parágrafo único. No caso de extravio do *kit* de votação, o participante poderá obter nova senha digital através da área restrita do portal do NUCLEOS (www.nucleos.com.br).

Seção V – Da Apuração

Art. 17. Os votos serão apurados pela empresa contratada para gestão da votação eletrônica.

Parágrafo primeiro. A relação dos eleitores votantes e o resultado da apuração da votação eletrônica serão encaminhados para a Comissão Eleitoral, pela empresa contratada, em arquivo eletrônico protegido por senha, que só será fornecida pela empresa no dia designado no cronograma da eleição para conhecimento e divulgação do resultado da eleição, sendo facultada a presença de todos os indicados na forma do artigo 18 para o referido ato.

Parágrafo segundo. A relação dos eleitores votantes e o resultado da apuração da votação eletrônica também serão encaminhados para a Comissão Eleitoral pela empresa contratada, em envelope lacrado, a ser aberto pela Comissão Eleitoral, no dia e hora da apuração.

Art. 18. Será permitida às patrocinadoras e aos candidatos a indicação de um representante para participar da apuração do resultado da eleição.

Seção VI – Do Resultado

Art. 19. Será considerado eleito o candidato que obtiver o maior número de votos válidos, excluídos os votos brancos e nulos.

Art. 20. Em caso de empate na contagem final dos votos, para efeito de desempate, serão considerados, com vistas à definição do candidato eleito, os seguintes critérios, pela ordem:

- I - o candidato que possuir o maior tempo de filiação ao NUCLEOS;
- II - o candidato que for mais idoso.

CAPÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Somente os candidatos que tiverem sua inscrição homologada pela Comissão Eleitoral terão direito ao reembolso das despesas relativas ao pagamento de taxas e emolumentos para obtenção das certidões cartorárias exigidas neste Regulamento Eleitoral e do valor de somente 2 (duas) inscrições para obtenção de certificação por entidade certificadora habilitada perante o sistema de previdência complementar.

Art. 22. Salvo disposição legal posterior em sentido contrário, fica estabelecido o tempo mínimo de 2 (dois) anos para a guarda dos documentos referentes ao processo eleitoral.

Art. 23. O NUCLEOS dará conhecimento a todos os participantes do custo total do processo eleitoral.

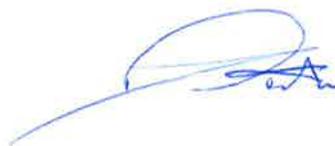
Art. 24. Todo e qualquer requerimento, documento ou impugnação dirigido à Comissão Eleitoral deverá ser entregue, devidamente lacrado, na sede do Instituto e mediante protocolo, sendo vedada a prévia conferência de documentos ou da regularidade do preenchimento do requerimento próprio, se for o caso.

Art. 25. Os atos da Comissão Eleitoral não previstos no Cronograma de eventos (Anexo I), poderão ser questionados através de recurso ao Conselho Deliberativo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a prática do ato impugnado.

Parágrafo único. Os recursos serão julgados pelo Conselho Deliberativo.

Art. 26. Caberá ao Conselho Deliberativo do NUCLEOS dirimir eventuais dúvidas em relação ao processo eleitoral e decidir sobre os casos omissos.

Art. 27. Este Regulamento Eleitoral entrará em vigor na data da sua divulgação.



**ANEXO I - CRONOGRAMA DO PROCESSO ELEITORAL PARA O CARGO DE
DIRETOR DE BENEFÍCIOS DO
NUCLEOS – INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL**

EVENTO	DATA DA REALIZAÇÃO
Publicação do edital das eleições	09/05/2016
Prazo final para impugnação do regulamento eleitoral	16/05/2016
Início do período de inscrição de candidatos	08/07/2016
Encerramento do período de inscrição de candidatos	20/07/2016 até 17h00
Publicação das inscrições e dos currículos dos candidatos com inscrições preliminarmente deferidas	21/07/2016
Prazo final para apresentação de impugnação do candidato	25/07/2016 até 17h00
Prazo final para ciência do candidato impugnado	26/07/2016 até 17h00
Prazo final para apresentação das defesas às impugnações de candidatos	28/07/2016 até 17h00
Publicação das candidaturas homologadas	29/07/2016
Envio dos Kits de votação dos eleitores	24/08/2016
Início do período da votação	05/09/2016
Encerramento do período da votação	18/09/2016 até 17h00
Conhecimento e divulgação do resultado da eleição	19/09/2016
Prazo final para impugnação do resultado da eleição	22/09/2016 até 17h00
Homologação do resultado da eleição e sua divulgação	27/09/2016



Handwritten signatures in blue ink, including a large signature that appears to be 'Nucleos' and several other illegible signatures.

ANEXO II - FORMULÁRIO CURRICULAR

Candidato ao cargo de Diretor de Benefícios do NUCLEOS - Instituto de Seguridade Social

Foto 5 x 7

Nome completo:

Nome pelo qual é mais conhecido:

Informo, no quadro abaixo, os dados para divulgação no site do NUCLEOS - Instituto Seguridade Social:

Area for disclosure of data for publication on the NUCLEOS website.

Autorização

Nesta ocasião, autorizo não autorizo a publicação das informações acima no site do Nucleos (www.nucleos.com.br) ou em qualquer outro veículo de divulgação do Instituto.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 2016. _____

Assinatura



ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE TEMPO DE PARTICIPANTE DO PLANO DE BENEFÍCIOS E ADIMPLÊNCIA DAS CONTRIBUIÇÕES

Declaro, para os devidos fins, possuir mais de 3 (três) anos como participante do plano de benefícios do NUCLEOS e estar plenamente adimplente com as contribuições para o plano de benefícios.

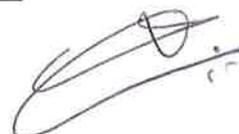
Declaro, ainda, sob as penas da lei, que as informações prestadas são verdadeiras e de minha inteira responsabilidade e que estou ciente das penalidades previstas no art. 299 do Código Penal.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de _____.

Nome:

CPF:

Identidade:




ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PENALIDADE ADMINISTRATIVA

Declaro, para os devidos fins, não ter sofrido penalidade administrativa por infração à legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar, ou como servidor público.

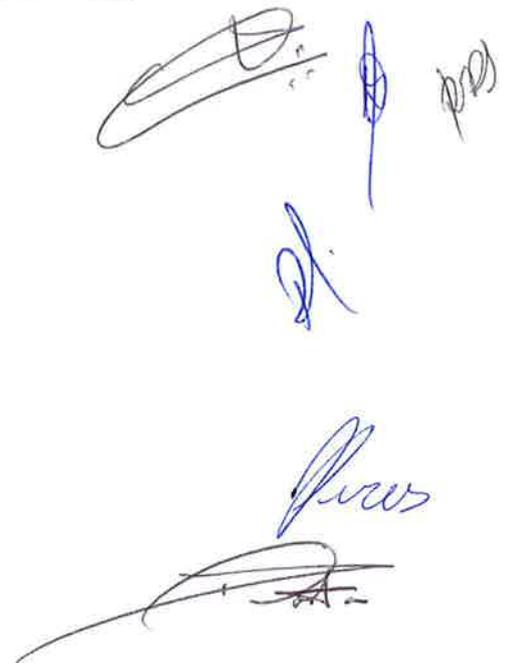
Declaro, ainda, sob as penas da lei, que as informações prestadas são verdadeiras e de minha inteira responsabilidade e que estou ciente das penalidades previstas no art. 299 do Código Penal.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de _____.

Nome:

CPF:

Identidade:

The block contains several handwritten signatures in blue ink. At the top right, there is a large, stylized signature. Below it, there are two smaller, more vertical signatures. Further down, there is another signature, and at the bottom, there is a large, bold signature that appears to be 'Pires'.

**ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA
COM AS REGRAS DO ESTATUTO E DO REGULAMENTO ELEITORAL**

Declaro, para os devidos fins, ter pleno conhecimento e aceitar na íntegra todas as normas constantes no “REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL PARA CARGO DE DIRETOR DE BENEFÍCIOS DO NUCLEOS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL”.

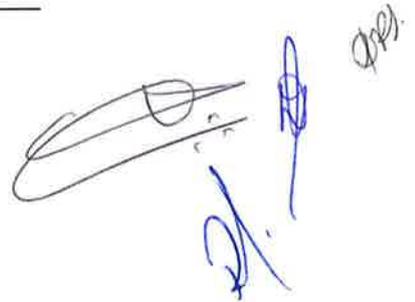
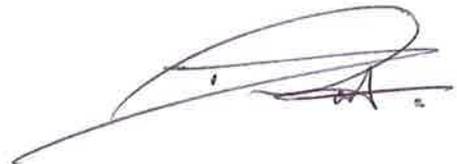
Declaro, ainda, ter pleno conhecimento das normas constantes do Estatuto do NUCLEOS.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de _____.

Nome:

CPF:

Identidade:

Handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and a vertical stroke on the right side.Handwritten signature in blue ink, appearing as a cursive name.Handwritten signature in blue ink, featuring a large, sweeping loop at the beginning.

ANEXO VI - PLATAFORMA ELEITORAL

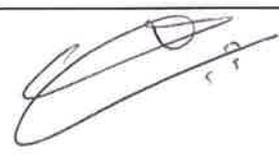
Candidato ao cargo de Diretor de Benefícios do NUCLEOS - Instituto de Seguridade Social

Foto 5 x 7

Nome completo:

Nome pelo qual é mais conhecido:

Informo, no quadro abaixo, os dados para divulgação no site do NUCLEOS - Instituto Seguridade Social:



Autorização

Nesta ocasião, autorizo não autorizo a publicação das informações acima no site do Nucleos (www.nucleos.com.br) ou em qualquer outro veículo de divulgação do Instituto.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 2016. _____

Assinatura

Handwritten signatures and initials in blue ink on the right margin.

**ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA
COM AS REGRAS DO CÓDIGO DE CONDUTA E ÉTICA DO NUCLEOS**

Declaro, para os devidos fins, ter pleno conhecimento e aceitar na íntegra todas as normas constantes no “CÓDIGO DE CONDUTA E ÉTICA DO NUCLEOS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL”, disponibilizado na página eletrônica do Instituto.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de _____.

Nome:

CPF:

Identidade:

